

MINISTÉRIO DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC.

PROCESSO: 71000.025762/2024-42 PRÉ-CONVÊNIO: 957936/2024

- 1. Em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelecendo o arcabouço jurídico para parcerias voluntárias que envolvem transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob um regime de cooperação mútua visando atender a finalidades de interesse público, é imperativo reconhecer a necessidade de tornar obrigatório o prévio chamamento público nos procedimentos de parceria com a Administração Pública. Isso se dá em estrita conformidade com os princípios fundamentais de igualdade e imparcialidade que regem a condução dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
- 2. Nesse contexto, é importante enfatizar as diretrizes e critérios que a administração deve levar em consideração em situações de inexigibilidade de chamamento público, segue o que diz a Lei:

"LEI № 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2015

[...]

- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (<u>Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>
- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da

data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

[...]"

- 3. Delineia-se então, com base no do Art. 32 da referida lei, a necessidade de justificativa de ausência de chamamento público, por parte do administrador público. Visando a transferência de recursos financeiros com inexigibilidade de chamamento público, por meio de Termo de fomento entre a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho e a Confederação Brasileira de Ciclismo, para a viabilizar o "Apoio para a realização Campeonato Pan-Americano de Ciclismo de Estrada".
- 4. Entende-se que a Confederação Brasileira de Ciclismo CBC é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro COB, e chancelada pela Confederação Pan-americana de Ciclismo COPACI (SEI 15378357), órgão que governa e organiza o ciclismo em todo o continente americano. Ela é afiliada à União Ciclística Internacional UCI e é responsável por promover e desenvolver o ciclismo em suas diversas modalidades nos países das Américas. Isso inclui disciplinas como ciclismo de estrada, ciclismo de pista, mountain bike, BMX, entre outras. A COPACI organiza competições regionais e continentais, além de representar os interesses dos países pan-americanos ao nível internacional.
- 5. Por conseguinte, esta colaboração se encaixa nos critérios que justificam a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a entidade é a única com a competência necessária para executar o objetivo proposto.
- 6. Por fim, respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho, no endereço: Ed. Monte EQSW 301/302, Lote nº 1, Sudoeste DF, no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

Assina a presente justificativa:

IZIANE CASTRO MARQUES

Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 09/05/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador **15451223** e o código CRC **5A864350**.

Referência: Processo nº 71000.025762/2024-42 SEI nº 15451223